



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 953 / 2010

**REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE, BOLSA FAMÍLIA (IGD) E PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender as necessidades e desenvolvimento dos Programas Pró-jovem Adolescente, Bolsa Família (IGD) e Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, a Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderá celebrar contrato de prestação de serviços com profissionais e/ou técnicos definidos nos regulamentos dos Programas, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - As equipes de trabalho necessárias à execução do Pró-jovem Adolescente – Serviço Sócio-educativo, denominadas equipes de referência, serão constituídas pelos seguintes profissionais:

I – profissional de nível superior, com formação compatível com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269 de 13.12.2006, do CNAS, para exercer a função de técnico de referência;

II - profissional de nível médio, para exercer a função de orientador social;

III – outros profissionais, para exercerem as funções de facilitadores da formação técnica geral para o mundo do trabalho e de facilitadores de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura.

Parágrafo 1º – O perfil e as atribuições dos profissionais de que tratam os incisos I, II e III encontram-se estabelecidos no Anexo da Portaria do MDS nº 171 de 26.05.2009.

Parágrafo 2º - A remuneração mensal e a carga horária dos profissionais de que tratam os incisos I, II e III, consta no demonstrativo seguinte:

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	ATUAÇÃO
Técnico de Referência	R\$ 1.500,00	40 horas	Até 08 (oito) coletivos
Orientador Social	R\$ 800,00	40 horas	Até 04 (quatro) coletivos
Facilitador de Oficinas – esporte e lazer	R\$ 550,00	40 horas	Até 02 (dois) coletivos
Facilitador de Oficinas – arte e cultura	R\$ 550,00	40 horas	Até 02 (dois) coletivos
Facilitador da Formação Técnica Geral	R\$ 550,00	40 horas	Até 02 (dois) coletivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 3º - Cada coletivo ou grupo de jovens será composto de no mínimo quinze e no máximo trinta jovens, sendo preferencialmente composto por vinte e cinco jovens.

Parágrafo 4º - A adesão do jovem ao Programa deverá ser feita de acordo com as normas definidas na Portaria do MDS nº 171 de 26.05.2009.

**Art. 3º** - Os profissionais necessários à execução dos Programas Bolsa Família (IGD) e Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, terão o seguinte perfil:

I - profissional de nível médio, com formação compatível com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, para exercer a função de Monitor;

Parágrafo 1º - As atribuições do Monitor são as que seguem:

- I - ministrar treinamento em informática para operadores do sistema do cadastro único;
- II - realizar atividades vinculadas ao desenvolvimento da gestão do Bolsa Família;
- III - capacitar cadastradores e entrevistadores;
- IV - realização de visitas domiciliares para verificação das condições das famílias cadastradas e das informações prestadas ao gestor do programa;
- V - promover a divulgação de campanhas de atualização cadastral;
- VI - promover campanhas como promoção de hábitos alimentares, apoio ao aleitamento materno e ao pré-natal, hábitos de higiene saudável, destinação do lixo, cursos de alfabetização dos pais e adultos de famílias beneficiárias do PBF - Programa Bolsa Família;
- VII - promover reuniões entre os pais e responsáveis de famílias beneficiárias e realização de atividades que integrem essas famílias às escolas;
- VIII - apoio a turmas de reforço escolar para famílias beneficiárias;
- IX - ações de sensibilização e motivação de alunos para a importância da frequência escolar;
- X - realização de atividades com conselhos tutelares, conselhos de defesa da criança e do adolescente e outros conselhos municipais, para definir estratégias de reforço ao direito de acesso das famílias ao PBF aos serviços sociais básicos de saúde, educação e assistência social;
- XI - alfabetização e aumento de escolaridade de jovens e adultos;
- XII - qualificação e formação profissional;
- XIII - atividades de geração de trabalho e renda, incentivo ao cooperativismo, desenvolvimento comunitário e territorial;
- XIV - outras atividades correlatas ligadas às ações do PBF.

Parágrafo 2º - A remuneração mensal e a carga horária do Monitor constam no demonstrativo abaixo:

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	ATUAÇÃO
Monitor	R\$ 550,00	40 horas	IGD e PAIF

**Art. 4º** - As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada ou prorrogada durante a vigência dos Programas, havendo necessidade.

**Art. 5º** - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações legais, sendo vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** - O contrato firmado na forma desta Lei se extinguirá sem direito a indenizações:

- I - Por conveniência da administração municipal, devidamente justificado;
- II - Pelo término do prazo contratual;
- III - Por iniciativa do contratado;
- IV - Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

**Art. 7º** - O número de profissionais a ser contratado depende do número de coletivos (número de jovens) e ações dos Programas.

**Art. 8º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente com relação a contrapartida e mediante repasse do Governo Federal para desenvolvimento dos Programas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, 23.03.2010.

  
**ANGELO ANTONIO CORTELETTI**  
Prefeita Municipal